



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

PRAÇA DO ROSÁRIO 5 - CEP 36570-000 - VIÇOSA - MG

TELEFONE GERAL: (31) 3891-3666 - TELEFAX: (31) 3891-5050

CNPJ: 18.132.449/0001-79

LEI Nº 1.521/2002

Regulamenta a participação popular nos processos de elaboração e fiscalização das matérias orçamentárias do Município, de acordo com o artigo 44 da Lei Federal nº 12.507/2001 e da Lei Federal Complementar nº 101/2000, e dá outras providências.

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica garantida a participação da comunidade nas etapas de elaboração, definição, execução e fiscalização do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual.

Art. 2º - A participação popular no processo de elaboração do Orçamento municipal se dará mediante:

- I - Assembléias Regionais;
- II - Assembléia Municipal;
- III - Conselho Municipal do Orçamento Participativo - CMOP.

Art. 3º - As deliberações da Assembléia Municipal são de inclusão obrigatória no Plano Plurianual, nas Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento Anual, não podendo ser alteradas por parte dos Poderes Executivo e Legislativo, salvo se comprometerem a execução do Orçamento ou forem contrárias à lei ou à Constituição Federal.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 4º - Ao Poder Executivo incumbe:

I - iniciar o processo de participação popular, definindo as datas para a realização das Assembléias Regionais e da Assembléia Municipal, respeitada a compatibilidade com os prazos para envio e apreciação pelo Legislativo das peças orçamentárias definidas na Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal, observado o calendário constante do Anexo desta Lei;

II - planejar e coordenar o processo de participação popular, incluindo a realização das Assembléias Regionais e Municipal, em conjunto com o Conselho Municipal do Orçamento Participativo;

III - fornecer toda a infra-estrutura e fazer a divulgação necessária ao cumprimento desta Lei;

IV - elaborar propostas do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual, as quais servirão como norteadoras das discussões nas instâncias previstas no Art. 2º desta Lei;

V - propor ao Conselho Municipal do Orçamento Participativo percentuais e itens do orçamento global a serem submetidos à discussão e deliberação populares;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

PRAÇA DO ROSÁRIO 5 - CEP 36570-000 - VIÇOSA - MG

TELEFONE GERAL: (31) 3891-3666 - TELEFAX: (31) 3891-5050

CNPJ: 18.132.449/0001-79

VI - encaminhar ao Conselho Municipal do Orçamento Participativo as propostas do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual, para análise e parecer prévios ao envio à Câmara Municipal;

VII - submeter à apreciação do Conselho Municipal do Orçamento Participativo quaisquer alterações no Orçamento, inclusive os projetos de lei, solicitando à Câmara Municipal autorização para abertura de créditos especiais e suplementares;

VIII - fornecer todas as informações referentes às peças orçamentárias do Município, solicitadas por entidades representativas da sociedade civil;

IX - encaminhar ao CMOP, até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Relatório da Gestão Fiscal (RGF) do primeiro, segundo e terceiro quadrimestres, respectivamente;

X - encaminhar ao CMOP, até 30 dias após o final de cada bimestre, o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO).

CAPÍTULO III DAS ASSEMBLÉIAS REGIONAIS

Art. 5º - Ficam instituídas as Assembléias Regionais do Orçamento Participativo, organizadas por regiões no Município, com os objetivos de apreciar as propostas orçamentárias do Poder Executivo e deliberar sobre as prioridades orçamentárias regionais, nos limites a serem estabelecidos, de acordo com o disposto no inciso V do Art. 4º desta Lei.

Parágrafo único - As Assembléias Regionais ocorrerão, ordinariamente, uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocadas pelo Prefeito ou pelo Conselho Municipal do Orçamento Participativo.

Art. 6º - Nas Assembléias Regionais será permitida a participação de qualquer eleitor do Município residente na respectiva região, com direito a voz e voto.

Art. 7º - Em cada Assembléia Regional serão eleitos três delegados titulares e três suplentes, representantes da respectiva região na Assembléia Municipal do Orçamento Participativo.

Art. 8º - A condução das Assembléias Regionais, bem como a sistematização e o encaminhamento das respectivas deliberações serão de responsabilidade do Poder Executivo e do Conselho Municipal do Orçamento Participativo.

CAPÍTULO IV DA ASSEMBLÉIA MUNICIPAL DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

Art. 9º - Fica instituída a Assembléia Municipal do Orçamento Participativo, com os objetivos de apreciar as propostas orçamentárias do Poder Executivo, sistematizar as discussões iniciadas nas Assembléias Regionais, deliberar sobre as prioridades orçamentárias municipais, nos limites a serem estabelecidos de acordo com o disposto no inciso V do Art. 4º desta Lei, e eleger os representantes para participarem do Conselho Municipal do Orçamento Participativo.

Art. 10 - A condução das Assembléias Municipais, bem como a sistematização e o encaminhamento das respectivas deliberações serão de responsabilidade do Poder Executivo e do Conselho Municipal do Orçamento Participativo.

Parágrafo único - As Assembléias Municipais serão presididas pelo Prefeito Municipal ou por seu representante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

PRAÇA DO ROSÁRIO 5 - CEP 36570-000 - VIÇOSA - MG

TELEFONE GERAL: (31) 3891-3666 - TELEFAX: (31) 3891-5050

CNPJ: 18.132.449/0001-79

Art. 11 - Cabe ao Prefeito Municipal convocar a Assembléia Municipal do Orçamento Participativo, observados os prazos legais para o trâmite das peças orçamentárias e o calendário constante do Anexo desta Lei.

Art. 12 - Participação da Assembléia Municipal, na qualidade de delegados aptos a votar, além dos delegados eleitos nas Assembléias Regionais, os membros do Conselho Municipal do Orçamento Participativo e os presidentes dos seguintes órgãos municipais: Agência de Desenvolvimento de Viçosa, Conselho Municipal de Educação, Conselho Municipal de Saúde, Conselho Municipal do Planejamento, Conselho Municipal da Conservação e Defesa do Meio Ambiente, Conselho Municipal de Assistência Social e Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Geração de Renda.

Art. 13 - A Assembléia Municipal do Orçamento Participativo reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semestre, em conformidade com os prazos para envio e apreciação do Legislativo das peças orçamentárias definidas na Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal e, extraordinariamente, quando convocada pelo Conselho Municipal do Orçamento Participativo ou pelo Prefeito.

CAPITULO V

DO CONSELHO MUNICIPAL DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

Art. 14 - Fica criado o Conselho Municipal do Orçamento Participativo, órgão de participação direta da comunidade, tendo por finalidade propor, fiscalizar e deliberar sobre as matérias referentes às políticas e aos projetos orçamentários do Município de Viçosa.

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 15 - O Conselho Municipal do Orçamento Participativo será composto por número ímpar de membros assim distribuídos:

I - 10 (dez) representantes eleitos na Assembléia Municipal do Orçamento Participativo;

II - 5 (cinco) representantes da administração direta ou indireta da Prefeitura Municipal de Viçosa, indicados pelo Prefeito Municipal;

III - 2 (dois) representantes da Câmara Municipal, eleitos por seus pares;

IV - 1 (um) representante da União Municipal das Associações de Moradores de Bairros e Distritos de Viçosa (UMAM), eleito entre seus pares;

V - 1 (um) representante dos sindicatos de trabalhadores e entidades estudantis sediados no Município e legalmente constituídos, escolhido em reunião por estes formalmente realizada;

VI - 1 (um) representante dos sindicatos patronais, associações empresariais e profissionais sediados no Município e legalmente constituídos, escolhido em reunião por estes formalmente realizada;

VII - 01 (um) representante dos Conselhos Municipais em funcionamento, escolhido em reunião de seus presidentes, especialmente convocada para esse fim.

§ 1º - Todos os membros do Conselho Municipal do Orçamento Participativo terão seus suplentes.

§ 2º - Cabe ao Poder Executivo convocar as entidades para a composição do Conselho Municipal do Orçamento Participativo e, nos casos pertinentes, organizar as reuniões para escolha dos representantes de grupos e entidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

PRAÇA DO ROSÁRIO 5 - CEP 36570-000 - VIÇOSA - MG

TELEFONE GERAL: (31) 3891-3886 - TELEFAX: (31) 3891-5050

CNPJ: 18.132.449/0001-79

§ 3º - Os membros do Conselho Municipal do Orçamento Participativo e seus respectivos suplentes serão formalmente indicados pelos órgãos e entidades nele representados e designados por ato do Prefeito Municipal.

Art. 16 - A duração do mandato dos conselheiros é de 03 (três) anos, com renovação de um terço dos conselheiros a cada ano.

Art. 17 - O mandato para membro do Conselho Municipal do Orçamento Participativo será considerado serviço relevante para o Município e não será remunerado.

Art. 18 - O Conselho Municipal elaborará projeto de seu Regimento Interno que, uma vez aprovado por 2/3 de seus membros, será submetido à consideração da Assembléia Municipal do Orçamento Participativo e homologado pelo Prefeito Municipal.

Art. 19 - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo Prefeito, por, no mínimo, 10% de seus membros ou na forma estabelecida em seu Regimento.

Art. 20 - O Conselho terá um Presidente e dois Secretários, formando assim a Comissão Executiva.

Art. 21 - O Poder Executivo providenciará a infra-estrutura necessária ao funcionamento do Conselho.

SEÇÃO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 22 - Ao Conselho Municipal do Orçamento Participativo compete:

I - apreciar e emitir parecer sobre a proposta do Governo Municipal a respeito do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias, do Orçamento Anual e dos projetos de lei solicitando autorização para a abertura de créditos especiais e suplementares a serem enviados à Câmara Municipal, em conformidade com o processo de participação popular instituído nesta Lei;

II - apreciar o conjunto das obras e atividades constantes do planejamento do Governo;

III - apreciar, emitir parecer e propor alterações sobre as políticas e metas de arrecadação e despesas do Poder Público Municipal;

IV - apreciar e emitir parecer sobre a proposta do Executivo fixando os percentuais e itens do Orçamento a serem submetidos à apreciação, discussão e deliberação popular, conforme o disposto no inciso V do Art. 4º desta Lei;

V - acompanhar a execução orçamentária anual e fiscalizar o cumprimento do Plano de Governo, opinando sobre eventuais incrementos, cortes nos investimentos ou alterações do planejamento;

VI - apreciar e emitir parecer, sempre que solicitado pelo Poder Executivo, sobre quaisquer outros temas relacionados com o planejamento municipal;

VII - definir as regiões para realização das Assembléias Regionais do Orçamento Participativo;

VIII - aprovar normas complementares, na forma de Resolução, para o funcionamento do Orçamento Participativo.

Art. 23 - As decisões do Conselho serão tomadas quando obtiverem maioria simples dos votos dos conselheiros presentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

PRAÇA DO ROSÁRIO 5 - CEP 36570-000 - VIÇOSA - MG

TELEFONE GERAL: (31) 3891-3686 - TELEFAX: (31) 3891-5050

CNPJ: 18.132.449/0001-79

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 24 - No prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Lei, o Poder Executivo fará sua regulamentação e providenciará a composição e a instalação do CMOP.

Art. 25 - Para a primeira composição do Conselho Municipal do Orçamento Participativo, cabe à UMAM indicar os conselheiros para a representação de que trata o inciso I do Art. 15 desta Lei, para cumprir mandato provisório até a realização da primeira Assembléia Municipal.

Art. 26 - O Conselho Municipal do Orçamento Participativo elaborará o projeto de seu Regimento Interno para fins de apreciação, de acordo com o disposto no Art. 18 desta Lei, no prazo máximo de 30 dias, a contar de sua primeira composição.

Art. 27 - Para efeito do cumprimento do disposto no Art. 16, na primeira composição do Conselho, o Prefeito designará, em igual número, conselheiros para cumprir, respectivamente, 1 (um), 2 (dois) e 3 (três) anos de mandato.

Art. 28 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 29 - Revogam-se as disposições em contrário.

Viçosa, 20 de dezembro de 2002.


Fernando Sant'Ana e Castro
Prefeito Municipal

(A presente Lei é originária de projeto de iniciativa popular, conforme Art. 59 da Lei Orgânica do Município de Viçosa, aprovado em reunião da Câmara Municipal, no dia 02/12/2002)



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

PRAÇA DO ROSÁRIO 5 - CEP 36570-000 - VIÇOSA - MG

TELEFONE GERAL: (31) 3891-3666 - TELEFAX: (31) 3891-5050

CNPJ: 18.132.449/0001-79

ANEXO

CALENDÁRIO DO PROCESSO DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

ATIVIDADE	ASSUNTO	PRAZO LIMITE
Assembléias Regionais	Deliberar sobre as prioridades orçamentárias regionais Apreciar as propostas da LDO Eleger delegados à Assembléia Municipal	28 de fevereiro
Primeira Assembléia Municipal	Deliberar sobre as prioridades orçamentárias municipais Apreciar as propostas da LDO Eleger representantes para o CMOP	15 de março
Primeira Reunião do CMOP	Apreciar e emitir parecer sobre a LDO	5 de abril
Segunda Reunião do CMOP	Definir os parâmetros do OP – Art. 4º, inciso V	31 de julho
Assembléias Regionais	Deliberar sobre as prioridades orçamentárias regionais Apreciar as propostas da LOA e do PPA Eleger delegados à Assembléia Municipal	05 de agosto
Segunda Assembléia Municipal	Deliberar sobre as prioridades orçamentárias municipais Apreciar as propostas da LOA e do PPA	15 de agosto
Terceira Reunião do CMOP	Apreciar e emitir parecer sobre a LOA e o PPA	15 de setembro

Assinaturas


